



Secretaria
de Ciência, Tecnologia
e Inovação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da pessoa jurídica Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos da CT&I - CONSECTI por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Efisco	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	278940 - 0	SERVIÇO RELACIONADO A ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS, ORDENS E CORRELATOS – do tipo contribuição anual do conselho nacional de Secretários Estaduais para assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação	01/ANO	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidades dos serviços de contribuição anual do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I, a fim de atender a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, uma vez que:

O Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I - CONSECTI, foi criado em 15 de abril de 2005, com a finalidade de representar as Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação ou Órgãos congêneres, nos Estados e no Distrito Federal.

Desde 2005, o CONSECTI vem atuando como órgão de coordenação e articulação dos interesses das Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação dos Estados, do Distrito Federal e entidades equivalentes; contribuindo para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como para a formulação e avaliação dos objetivos e diretrizes, definição de prioridades e alocação de recursos, visando ao aprimoramento do processo de desenvolvimento científico e tecnológico em todo território nacional.

Um dos objetivos do CONSECTI é o fortalecimento institucional dentro Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT, no qual possui um posto, para servir como base na integração entre os Sistemas Estaduais, a consolidação da articulação técnico política, as diretrizes governamentais e interesses da comunidade científica e tecnológica, fortalecendo e aperfeiçoando o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, juntamente com suas coligadas: Fundação de Amparo à Pesquisa - FACEPE e Universidade de Pernambuco, estão inseridas nesse universo da Ciência e Tecnologia e é membro do CONSECTI desde a sua fundação, conforme Ata de Fundação (doc. 62327248);

O CONSECTI tem por finalidade:

- a) Funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns como para a formulação e avaliação de objetivos e diretrizes, para definição de prioridades, recursos, e para aprimorar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como para a formulação e avaliação de objetivos e diretrizes, para definição de prioridades, recursos, e para aprimorar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Buscar a consolidação das relações, político institucionais de Secretarias Estaduais que formulam, implementam e desenvolvem regionalmente Ciência e Tecnologia;
- d) Consolidar a articulação técnico política e as diretrizes governamentais e o interesse da comunidade científica e tecnológica, fortalecendo e aperfeiçoando o Sistema Nacional mediante interação entre os Sistemas Estaduais;
- e) Mobilizar as bancadas federais no Congresso Nacional para defesa e aprovação de matérias de interesse dos sistemas estaduais de ciência e tecnologia, por meio da apresentação de estudos e propostas normativas;
- f) Promover intercâmbio entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e as Secretarias de Ciência e Tecnologia dos Estados, do Distrito Federal e de órgãos correlatos;
- g) Manter intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e internacionais de interesse para os setores de ciência, tecnologia e inovação

Diante do exposto, a contratação tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de se fazer representada pelo Conselho, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo previstos no presente Termo de Referência foram definidos em Tabela Oficial do CONSECTI, através da Resolução nº 01/2025 (doc. 62327328), em seu Art. 2º:

"Art. 2º - Estabelecer os novos valores das contribuições das Secretarias para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação dos Estados e do Distrito Federal ao CONSECTI, relativas ao exercício de 2024.

I. Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Espírito Santo e Tocantins - R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

II. Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina - R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais);

III. Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo - R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)"

Ademais, consta no Estatuto do CONSECTI (doc. 62327449) que as rendas do Conselho são oriundas de contribuições anuais das Secretarias de Estado das pastas de Ciência e Tecnologia, fixadas na primeira reunião do Fórum (art. 26 do Estatuto/2017, pag. 9).

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item

acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento das suas atividades, a Administração optou por contratar o serviço em tela, uma vez que assegura a manutenção das atividades do Conselho. Tais contribuições são a principal fonte de receita do Conselho, sendo fixadas anualmente na primeira reunião do Fórum.

2.4. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 47, inciso II combinado com §1º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).

Na presente contratação, a razão técnica e/ou econômica para a preservação do objeto parcelado por item, considera que o objeto não se aplica às contratações por Inexigibilidade porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, Inc. I da Lei Federal nº 14.133/21, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a inexigibilidade de licitação se configura como contratação direta do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT& I - CONSECTI, CNPJ Nº 07.619.698/0001-77, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada com finalidade de representar as Secretárias de Ciência, tecnologia e Inovação ou Órgãos congêneres, nos Estados e no Distrito Federal.

Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição. No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, **porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**” (grifo nosso)

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade, consoante o já citado inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/21.

2.6. **DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO**

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que por

inexigibilidade para pagamento de contribuições a conselhos decorre da necessidade de observar a natureza institucional dessas entidades. Os conselhos são órgãos representativos e jurídicos formalmente constituídos, cujas receitas são regulamentadas por normativas internas e deliberações coletivas. O pagamento deve ser efetuado exclusivamente a pessoas jurídicas, garantindo conformidade com o Estatuto do Conselho e evitando questionamentos sobre a destinação dos recursos públicos. Além disso, a restrição assegura transparência, impessoalidade e segurança jurídica na gestão financeira, prevenindo riscos de irregularidades administrativas.

2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Os documentos 62327328 e 62327507 emitidos pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT& I - CONSECTI, que atesta a exclusividade da entidade como representativa das Secretarias Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação através do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia-CCT, com abrangência nacional. Desta forma, evidencia-se que a CONSECTI é exclusiva, restando presente comprovada a inviabilidade de competição.

Entidade: Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT& I- CONSECTI

CNPJ: 07.619.698/0001-77

Endereço: Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Ala B, 2º andar, Sala 213 – Brasília (DF) - CEP: 70.719-903

2.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

Os valores foram fixados pelo inciso II do art. 2º da Resolução nº 01/2025/CONSECTI, datada de 30/01/2025 (doc. 62327328);

Ainda, as rendas do Conselho são oriundas de contribuições anuais das Secretarias de Estado das pastas de Ciência e Tecnologia, fixadas na primeira reunião do Fórum (art. 26 do Estatuto/2017, pág. 9) (doc. 62327449).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1. Anuidade do exercício 2025.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Anuidade do conselho nacional de Secretários Estaduais para assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI/PE.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 0500;

Unidade Orçamentária: 310100;

Elemento de Despesa: 3.3.39;

Atividade (Programa de Trabalho): 19.122.0507.4379.0000.

4.2.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5. **DA PROPOSTA**

5.1. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1.1. A resolução tem validade até 31/12/2025, de acordo com o documento (doc. 62327328).

6. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.2.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.4.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

6.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.3. A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.3.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo A** deste Termo de Referência;

6.5.2. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo A** deste Termo de Referência.

6.6. **DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.6.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.6.2. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por instrumento hábil, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Participar das assembleias e demais atividades gerais do Conselho
- 7.2.2. Solicitar convocação de reunião extraordinária
- 7.2.3. Concorrer a cargos eletivos e integrar a diretoria
- 7.2.4. Exercer todos os demais direitos inerentes à condição de e membro do CONSECTI, definidos em assembleia.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.3.1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições normativas expedidas pelos órgãos competentes da entidade;
- 7.3.2. Assegurar o pagamento das contribuições institucionais das Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao CONSECTI, sem atraso, conforme o fixado em assembleia;
- 7.3.3. Comparecer às assembleias e a outras atividades do CONSECTI;
- 7.3.4. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente.

7.4. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões constantes neste termo de referência: não há complexidade e vultuosidade que caracterize risco à administração para prestação da garantia contratual.

7.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.5.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, estão dispostas no Termo de Referência.
- 7.5.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.5.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: felipe.guerra@secti.pe.gov.br, betania.angeiras@secti.pe.gov.br, kenys.bonatti@secti.pe.gov.br.
- 7.5.4. A Gestão do objeto ficará a cargo da Gerência Administrativa;
- 7.5.5. A fiscalização do objeto ficará a cargo do Gabinete Executivo.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-

se eventual desconto ou glosa.

8.2. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

8.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

8.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do objeto e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

8.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX100)365$

8.11. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do objeto que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no subitem 7.3.1 do item 7.3.

9.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, em especial a elencada no subitem 7.3.2 do item 7.3, no percentual de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

9.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

9.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de

descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do SUBITEM 9.1, de acordo com as seguintes regras:

I - 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do objeto, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

9.6. As sanções de multa previstas no item 9.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

9.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do SUBITEM 9.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto.

9.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do SUBITEM 9.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

9.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

9.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

9.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

9.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

9.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior,

as faixas de multa e os prazos previstos neste Termo de Referência poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

9.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.19. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

1R

Anexos do Termo de Referência

Anexo A - Declarações Complementares

Recife, 07 de fevereiro de 2025

Felipe Guerra Lago

Gerência Administrativa

Matrícula: 456.365-4

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Minuta do Contrato de Serviços comuns ou especiais (Atualizada em 22/01/2025)

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	08/11/2024
-----------------------------	------------

ANEXO A - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

O Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT& I - CONSECTI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.698/0001-77, sediada em Brasília/DF, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.
DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Brasília, ____ de fevereiro de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ 07.619.698/0001-77



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Guerra Lago**, em 10/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62375703** e o código CRC **9D40FE15**.

Referência: Processo nº 3100000001.000967/2025-90

SEI nº 62375703